

- (二) 黃顯輝；
(三) 趙向陽；
(四) 趙國強；
(五) 簡家聰。

二、本批示所委任的成員的任期為兩年，可續期。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零七年五月二日

行政長官 何厚鏹

- 2) Vong Hin Fai;
3) Zhao Xiangyang;
4) Zhao Guoqiang;
5) Kan Ka Chong.

2. O período de funções dos membros ora designados é de 2 anos, eventualmente renovável.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Maio de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 130/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經澳門特別行政區第 17/2001 號法律通過的《民政總署章程》第九條第一款及第十條第一款的規定，作出本批示。

一、委任譚偉文為民政總署管理委員會主席，自二零零七年五月九日起為期兩年。

二、委任羅永德為民政總署管理委員會委員，自二零零七年五月九日起為期兩年。

二零零七年五月三日

行政長官 何厚鏹

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeado presidente do conselho de administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, por um período de 2 anos a contar de 9 de Maio de 2007, Tam Vai Man.

2. É nomeado administrador do conselho de administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, por um período de 2 anos a contar de 9 de Maio de 2007, Lo Veng Tak.

3 de Maio de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 7/2007 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國是二零零四年十一月十一日訂於東京的《亞洲地區反海盜及武裝劫船合作協定》(以下簡稱“協定”)的簽署方，經完成有關的國內法律程序後已於二零零六年十月二十七日向新加坡共和國政府交存通知書；

又鑑於中華人民共和國在該通知書中已聲明協定適用於澳門特別行政區；

同時，根據協定第十八條第三款的規定，協定自二零零六年

Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2007

Considerando que a República Popular da China, sendo signatária do Acordo de Cooperação Regional para o Combate na Ásia à Pirataria e aos Assaltos à Mão Armada Contra Navios, concluído em Tóquio, em 11 de Novembro de 2004 (Acordo), efectuou, em 27 de Outubro de 2006, junto do Governo da República de Singapura o depósito do seu instrumento de notificação de que se encontram concluídas as suas formalidades internas;

Considerando ainda que a República Popular da China, através dessa mesma notificação, igualmente declarou que o Acordo se aplica na Região Administrativa Especial de Macau;

Mais considerando que o Acordo, em conformidade com o n.º 3 do seu artigo 18.º, entrou internacionalmente em vigor para

十一月二十六日起在國際上對中華人民共和國所有領土生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈協定的英文正式文本及相應的中文和葡文譯本。

二零零七年五月二日發佈。

行政長官 何厚鏵

a totalidade do território da República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 26 de Novembro de 2006;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo na sua versão autêntica em língua inglesa, acompanhado da respectiva tradução para as línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 2 de Maio de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Regional Cooperation Agreement on Combating Piracy and Armed Robbery against Ships in Asia

The Contracting Parties to this Agreement,

Concerned about the increasing number of incidents of piracy and armed robbery against ships in Asia,

Mindful of the complex nature of the problem of piracy and armed robbery against ships,

Recognizing the importance of safety of ships, including their crew, exercising the right of navigation provided for in the United Nations Convention on the Law of the Sea of 10 December 1982, hereinafter referred to as «the UNCLOS»,

Reaffirming the duty of States to cooperate in the prevention and suppression of piracy under the UNCLOS,

Recalling «Tokyo Appeal» of March 2000, «Asia Anti-Piracy Challenges 2000» of April 2000 and «Tokyo Model Action Plan» of April 2000,

Noting the relevant resolutions adopted by the United Nations General Assembly and the relevant resolutions and recommendations adopted by the International Maritime Organization,

Conscious of the importance of international cooperation as well as the urgent need for greater regional cooperation and coordination of all States affected within Asia, to prevent and suppress piracy and armed robbery against ships effectively,

Convinced that information sharing and capacity building among the Contracting Parties will significantly contribute towards the prevention and suppression of piracy and armed robbery against ships in Asia,

Affirming that, to ensure greater effectiveness of this Agreement, it is indispensable for each Contracting Party to strengthen its measures aimed at preventing and suppressing piracy and armed robbery against ships,

Determined to promote further regional cooperation and to enhance the effectiveness of such cooperation,

Have agreed as follows:

PART I INTRODUCTION

Article 1

Definitions

1. For the purposes of this Agreement, «piracy» means any of the following acts:

(a) any illegal act of violence or detention, or any act of depredation, committed for private ends by the crew or the passengers of a private ship or a private aircraft, and directed:

(i) on the high seas, against another ship, or against persons or property on board such ship;

- (ii) against a ship, persons or property in a place outside the jurisdiction of any State;
 - (b) any act of voluntary participation in the operation of a ship or of an aircraft with knowledge of facts making it a pirate ship or aircraft;
 - (c) any act of inciting or of intentionally facilitating an act described in subparagraph (a) or (b).
2. For the purposes of this Agreement, «armed robbery against ships» means any of the following acts:
- (a) any illegal act of violence or detention, or any act of depredation, committed for private ends and directed against a ship, or against persons or property on board such ship, in a place within a Contracting Party's jurisdiction over such offences;
 - (b) any act of voluntary participation in the operation of a ship with knowledge of facts making it a ship for armed robbery against ships;
 - (c) any act of inciting or of intentionally facilitating an act described in subparagraph (a) or (b).

Article 2

General Provisions

1. The Contracting Parties shall, in accordance with their respective national laws and regulations and subject to their available resources or capabilities, implement this Agreement, including preventing and suppressing piracy and armed robbery against ships, to the fullest extent possible.
2. Nothing in this Agreement shall affect the rights and obligations of any Contracting Party under the international agreements to which that Contracting Party is party, including the UNCLOS, and the relevant rules of international law.
3. Nothing in this Agreement shall affect the immunities of warships and other government ships operated for non-commercial purposes.
4. Nothing in this Agreement, nor any act or activity carried out under this Agreement shall prejudice the position of any Contracting Party with regard to any dispute concerning territorial sovereignty or any issues related to the law of the sea.
5. Nothing in this Agreement entitles a Contracting Party to undertake in the territory of another Contracting Party the exercise of jurisdiction and performance of functions which are exclusively reserved for the authorities of that other Contracting Party by its national law.
6. In applying paragraph 1 of Article 1, each Contracting Party shall give due regard to the relevant provisions of the UNCLOS without prejudice to the rights of the third Parties.

Article 3

General Obligations

1. Each Contracting Party shall, in accordance with its national laws and regulations and applicable rules of international law, make every effort to take effective measures in respect of the following:
 - (a) to prevent and suppress piracy and armed robbery against ships;
 - (b) to arrest pirates or persons who have committed armed robbery against ships;
 - (c) to seize ships or aircraft used for committing piracy or armed robbery against ships, to seize ships taken by and under the control of pirates or persons who have committed armed robbery against ships, and to seize the property on board such ships; and
 - (d) to rescue victim ships and victims of piracy or armed robbery against ships.
2. Nothing in this Article shall prevent each Contracting Party from taking additional measures in respect of subparagraphs (a) to (d) above in its land territory.

PART II INFORMATION SHARING CENTER**Article 4****Composition**

1. An Information Sharing Center, hereinafter referred to as «the Center», is hereby established to promote close cooperation among the Contracting Parties in preventing and suppressing piracy and armed robbery against ships.
2. The Center shall be located in Singapore.
3. The Center shall be composed of the Governing Council and the Secretariat.
4. The Governing Council shall be composed of one representative from each Contracting Party. The Governing Council shall meet at least once every year in Singapore, unless otherwise decided by the Governing Council.
5. The Governing Council shall make policies concerning all the matters of the Center and shall adopt its own rules of procedure, including the method of selecting its Chairperson.
6. The Governing Council shall take its decisions by consensus.
7. The Secretariat shall be headed by the Executive Director who shall be assisted by the staff. The Executive Director shall be chosen by the Governing Council.
8. The Executive Director shall be responsible for the administrative, operational and financial matters of the Center in accordance with the policies as determined by the Governing Council and the provisions of this Agreement, and for such other matters as determined by the Governing Council.
9. The Executive Director shall represent the Center. The Executive Director shall, with the approval of the Governing Council, make rules and regulations of the Secretariat.

Article 5**Headquarters Agreement**

1. The Center, as an international organization whose members are the Contracting Parties to this Agreement, shall enjoy such legal capacity, privileges and immunities in the Host State of the Center as are necessary for the fulfillment of its functions.
2. The Executive Director and the staff of the Secretariat shall be accorded, in the Host State, such privileges and immunities as are necessary for the fulfillment of their functions.
3. The Center shall enter into an agreement with the Host State on matters including those specified in paragraphs 1 and 2 of this Article.

Article 6**Financing**

1. The expenses of the Center, as provided for in the budget decided by the Governing Council, shall be provided by the following sources:
 - (a) Host State financing and support;
 - (b) Voluntary contributions from the Contracting Parties;
 - (c) Voluntary contributions from international organizations and other entities, in accordance with relevant criteria adopted by the Governing Council; and
 - (d) Any other voluntary contributions as may be agreed upon by the Governing Council.
2. Financial matters of the Center shall be governed by a Financial Regulation to be adopted by the Governing Council.
3. There shall be an annual audit of the accounts of the Center by an independent auditor appointed by the Governing Council. The audit report shall be submitted to the Governing Council and shall be made public, in accordance with the Financial Regulation.

Article 7

Functions

The functions of the Center shall be:

- (a) to manage and maintain the expeditious flow of information relating to incidents of piracy and armed robbery against ships among the Contracting Parties;
- (b) to collect, collate and analyze the information transmitted by the Contracting Parties concerning piracy and armed robbery against ships, including other relevant information, if any, relating to individuals and transnational organized criminal groups committing acts of piracy and armed robbery against ships;
- (c) to prepare statistics and reports on the basis of the information gathered and analyzed under subparagraph b), and to disseminate them to the Contracting Parties;
- (d) to provide an appropriate alert, whenever possible, to the Contracting Parties if there is a reasonable ground to believe that a threat of incidents of piracy or armed robbery against ships is imminent;
- (e) to circulate requests referred to in Article 10 and relevant information on the measures taken referred to in Article 11 among the Contracting Parties;
- (f) to prepare non-classified statistics and reports based on information gathered and analyzed under subparagraph (b) and to disseminate them to the shipping community and the International Maritime Organization; and
- (g) to perform such other functions as may be agreed upon by the Governing Council with a view to preventing and suppressing piracy and armed robbery against ships.

Article 8

Operation

1. The daily operation of the Center shall be undertaken by the Secretariat.
2. In carrying out its functions, the Center shall respect the confidentiality of information provided by any Contracting Party, and shall not release or disseminate such information unless the consent of that Contracting Party is given in advance.
3. The Center shall be operated in an affective and transparent manner, in accordance with the policies made by the Governing Council, and shall avoid duplication of existing activities between the Contracting Parties.

PART III COOPERATION THROUGH THE INFORMATION SHARING CENTER

Article 9

Information Sharing

1. Each Contracting Party shall designate a focal point responsible for its communication with the Center, and shall declare its designation of such focal point at the time of its signature or its deposit of an instrument of notification provided for in Article 18.
2. Each Contracting Party shall, upon the request of the Center, respect the confidentiality of information transmitted from the Center.
3. Each Contracting Party shall ensure the smooth and effective communication between its designated focal point, and other competent national authorities including rescue coordination centers, as well as relevant non-governmental organizations.
4. Each Contracting Party shall make every effort to require its ships, ship owners, or ship operators to promptly notify relevant national authorities including focal points, and the Center when appropriate, of incidents of piracy or armed robbery against ships.
5. Any Contracting Party which has received or obtained information about an imminent threat of, or an incident of, piracy or armed robbery against ships shall promptly notify relevant information to the Center through its designated focal point.
6. In the event that a Contracting Party receives an alert from the Center as to an imminent threat of piracy or armed robbery against ships pursuant to subparagraph (d) of Article 7, that Contracting Party shall promptly disseminate the alert to ships within the area of such an imminent threat.

Article 10

Request for Cooperation

1. A Contracting Party may request any other Contracting Party, through the Center or directly, to cooperate in detecting any of the following persons, ships, or aircraft:

(a) pirates;

(b) persons who have committed armed robbery against ships;

(c) ships or aircraft used for committing piracy or armed robbery against ships, and ships taken by and under the control of pirates or persons who have committed armed robbery against ships; or

(d) victim ships and victims of piracy or armed robbery against ships.

2. A Contracting Party may request any other Contracting Party, through the Center or directly, to take appropriate measures, including arrest or seizure, against any of the persons or ships mentioned in subparagraph (a), (b), or (c) of paragraph 1 of this Article, within the limits permitted by its national laws and regulations and applicable rules of international law.

3. A Contracting Party may also request any other Contracting Party, through the Center or directly, to take effective measures to rescue the victim ships and the victims of piracy or armed robbery against ships.

4. The Contracting Party which has made a direct request for cooperation pursuant to paragraphs 1, 2 and 3 of this Article shall promptly notify the Center of such request.

5. Any request by a Contracting Party for cooperation involving extradition or mutual legal assistance in criminal matters shall be made directly to any other Contracting Party.

Article 11

Cooperation by the Requested Contracting Party

1. A Contracting Party, which has received a request pursuant to Article 10, shall, subject to paragraph 1 of Article 2, make every effort to take effective and practical measures for implementing such request.

2. A Contracting Party, which has received a request pursuant to Article 10, may seek additional information from the requesting Contracting Party for the implementation of such request.

3. A Contracting Party, which has taken measures referred to in paragraph 1 of this Article, shall promptly notify the Center of the relevant information on the measures taken.

PART IV COOPERATION

Article 12

Extradition

A Contracting Party shall, subject to its national laws and regulations, endeavor to extradite pirates or persons who have committed armed robbery against ships, and who are present in its territory, to the other Contracting Party which has jurisdiction over them, at the request of that Contracting Party.

Article 13

Mutual Legal Assistance

A Contracting Party shall, subject to its national laws and regulations, endeavor to render mutual legal assistance in criminal matters, including the submission of evidence related to piracy and armed robbery against ships, at the request of another Contracting Party.

Article 14

Capacity Building

1. For the purpose of enhancing the capacity of the Contracting Parties to prevent and suppress piracy and armed robbery against ships, each Contracting Party shall endeavor to cooperate to the fullest possible extent with other Contracting Parties which request cooperation or assistance.

2. The Center shall endeavor to cooperate to the fullest possible extent in providing capacity building assistance.

3. Such capacity building cooperation may include technical assistance such as educational and training programs to share experiences and best practices.

Article 15

Cooperative Arrangements

Cooperative arrangements such as joint exercises or other forms of cooperation, as appropriate, may be agreed upon among the Contracting Parties concerned.

Article 16

Protection Measures for Ships

Each Contracting Party shall encourage ships, ship owners, or ship operators, where appropriate, to take protective measures against piracy and armed robbery against ships, taking into account the relevant international standards and practices, in particular, recommendations adopted by the International Maritime Organization.

PART V FINAL PROVISIONS

Article 17

Settlement of Disputes

Disputes arising out of the interpretation or application of this Agreement, including those relating to liability for any loss or damage caused by the request made under paragraph 2 of Article 10 or any measure taken under paragraph 1 of Article 11, shall be settled amicably by the Contracting Parties concerned through negotiations in accordance with applicable rules of international law.

Article 18

Signature and Entry into Force

1. This Agreement shall be open for signature at the depositary referred to in paragraph 2 below by the People's Republic of Bangladesh, Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the People's Republic of China, the Republic of India, the Republic of Indonesia, Japan, the Republic of Korea, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Democratic Socialist Republic of Sri Lanka, the Kingdom of Thailand, the Socialist Republic of Viet Nam.

2. The Government of Singapore is the depositary of this Agreement.

3. This Agreement shall enter into force 90 days after the date on which the tenth instrument of notification by a State listed in paragraph 1, indicating the completion of its domestic requirements, is submitted to the depositary. Subsequently it shall enter into force in respect of any other State listed in paragraph 1 above 30 days after its deposit of an instrument of notification to the depositary.

4. The depositary shall notify all the States listed in paragraph 1 of the entry into force of this Agreement pursuant to paragraph 3 of this Article.

5. After this Agreement has entered into force, it shall be open for accession by any State not listed in paragraph 1. Any State desiring to accede to this Agreement may so notify the depositary, which shall promptly circulate the receipt of such notification to

all other Contracting Parties. In the absence of a written objection by a Contracting Party within 90 days of the receipt of such notification by the depositary, that State may deposit an instrument of accession with the depositary, and become a party to this Agreement 60 days after such deposit of instrument of accession.

Article 19

Amendment

1. Any Contracting Party may propose an amendment to this Agreement, any time after the Agreement enters into force. Such amendment shall be adopted with the consent of all Contracting Parties.

2. Any amendment shall enter into force 90 days after the acceptance by all Contracting Parties. The instruments of acceptance shall be deposited with the depositary, which shall promptly notify all other Contracting Parties of the deposit of such instruments.

Article 20

Withdrawal

1. Any Contracting Party may withdraw from this Agreement at any time after the date of its entry into force.
2. The withdrawal shall be notified by an instrument of withdrawal to the depositary.
3. The withdrawal shall take effect 180 days after the receipt of the instrument of withdrawal by the depositary.
4. The depositary shall promptly notify all other Contracting Parties of any withdrawal.

Article 21

Authentic Text

This Agreement shall be authentic in the English language.

Article 22

Registration

This Agreement shall be registered by the depositary pursuant to Article 102 of the Charter of the United Nations,

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

亞洲地區反海盜及武裝劫船合作協定

本協定締約方，

關注到亞洲地區海盜和武裝劫船事件日益增多，

注意到海盜和武裝劫船問題的複雜性，

認識到依據一九八二年十二月十日《聯合國海洋法公約》（以下簡稱“《公約》”）的規定行使航行權的船舶及其船員安全的重要性，

重申在《公約》下各國有義務合作預防和打擊海盜，

憶及二零零零年三月《東京倡議》，二零零零年四月《二零零零亞洲反海盜挑戰》和二零零零年四月《東京示範行動計劃》，

注意到聯合國大會通過的有關決議和國際海事組織通過的相關決議和建議，

意識到國際合作以及亞洲地區有關各國急需進一步合作和協調以有效預防和打擊海盜和武裝劫船的重要性，

相信締約方之間的信息分享和能力建設將極大促進亞洲地區預防和打擊海盜及武裝劫船的工作，

確信為了增強本協定的有效性，各締約方必須加強其在預防和打擊海盜及武裝劫船方面的措施，

決心進一步加強區域合作並提高此類合作的有效性，

達成協議如下：

第一部分 序言

第一條 定義

一、為本協定的目的，“海盜”指下列行為中的任何行為：

（一）私人船舶或私人飛機的船員、機組成員或乘客為私人目的，對下列對象所從事的任何非法的暴力或扣留行為，或任何掠奪行為：

1. 在公海上對另一船舶，或對另一船舶上的人或財物；
2. 在任何國家管轄範圍以外的地方對船舶、人或財物；

（二）明知船舶或飛機成為海盜船舶或飛機的事實，而自願參加其活動的任何行為；

（三）教唆或故意便利（一）或（二）項所述行為的任何行為。

二、為本協定的目的，“武裝劫船”指下列行為中的任何行為：

（一）在任一締約方對該項罪行擁有管轄權的範圍內，為達私人目的而實施的針對船舶或船舶上的人或財產的任何非法的暴力或扣留行為，或任何掠奪行為；

（二）明知船舶將被用作武裝劫船的事實，而自願參加其活動的任何行為；

（三）教唆或故意便利本款（一）或（二）項所述行為的任何行為。

第二條 總則

一、締約方應根據各自國內法律和規章，在其可以利用的資源或能力範圍內，最大限度地執行本協定，包括預防和打擊海盜和武裝劫船。

二、本協定的任何規定不影響締約方根據其參加的包括《公約》在內的其他國際協定以及相關國際法規則所享有的權利和承擔的義務。

三、本協定的任何規定不影響軍艦和其他用於非商業目的的政府船舶的豁免權。

四、本協定的任何規定以及依據本協定實施的任何行為或活動不影響任一締約方在涉及領土主權或任何海洋法問題的爭端上所持的立場。

五、本協定的任何規定不授權一締約方在另一締約方的領土上行使由該另一締約方國內法規定的專屬於其國內機關行使的管轄權和其他職權。

六、在適用第一條第一款時，任一締約方應在不影響第三方權利的情況下適當顧及《公約》的相關規定。

第三條

一般義務

一、各締約方應按照其國內法律和規章及可適用的國際法規則，盡最大努力在以下方面採取有效措施：

（一）預防和打擊海盜和武裝劫船；

（二）逮捕海盜或從事武裝劫船的人員；

（三）扣押海盜或實施武裝劫船的船舶或飛機；扣押為海盜或實施武裝劫船的人員所奪取並在其控制下的船舶，並扣押船舶上的財物；

（四）救助海盜或武裝劫船的受害船隻和受害人員。

二、本條不妨礙任一締約方在其陸地領土上就上述第一款（一）至（四）項所採取的額外措施。

第二部分

信息分享中心

第四條

組成

一、茲建立信息分享中心（以下簡稱“中心”）以促進締約方在預防和打擊海盜和武裝劫船方面的緊密合作。

二、中心設在新加坡。

三、中心由指導理事會和秘書處組成。

四、指導理事會應由每個締約方各派出一名代表組成。指導理事會應每年在新加坡至少召開一次會議，除非指導理事會另有決定。

五、指導理事會應就中心的所有事項制定政策，並制定包括主席產生方式在內的理事會議事規則。

六、指導理事會以協商一致做出決定。

七、秘書處以執行主任為首，由工作人員協助。執行主任由指導理事會選派。

八、執行主任應按照指導理事會所定政策和本協定規定，負責中心的行政、運行和財務事項以及指導理事會決定的其他事項。

九、執行主任代表中心。經指導理事會批准，執行主任應制定秘書處的規章制度。

第五條

總部協定

一、中心作為一個其成員為本協定締約方的國際組織，在中心東道國應享有履行其職能所必需的法律行為能力及特權和豁免。

二、執行主任及秘書處的工作人員應在東道國被賦予履行其職能所必需的特權和豁免。

三、中心應與東道國就包括本條第一款和第二款在內的事項締結協定。

第六條

財務

一、指導理事會制定的預算所列中心的開支，應由以下渠道提供：

（一）東道國的出資和支持；

（二）締約方的自願捐款；

（三）國際組織和其他實體根據指導理事會制定的相關標準的自願捐款；

（四）指導理事會同意的任何其他自願捐款。

二、中心的財務事項由指導理事會制定的《財務條例》進行規範。

三、指導理事會應任命一名獨立審計員對中心的帳目進行年度審計。審計報告應提交指導理事會，並按《財務條例》的要求予以公佈。

第七條

職能

中心的職能應為：

一、從事和保持有關海盜及武裝劫船事件的信息在締約方之間的迅速傳播。

二、收集、整理和分析締約方發佈的有關海盜和武裝劫船的信息，包括涉及從事海盜和武裝劫船的個人和跨國有組織犯罪集團的其他有關信息。

三、在根據本條第二款收集和分析的信息基礎上，準備數據和報告，並將其散發締約方。

四、在任何可能的情況下，如有合理理由相信存在發生海盜和武裝劫船事件的緊迫威脅，向締約方發出適當警報。

五、在締約方之間轉交第十條提及的合作請求和第十一條提及的所採取措施的信息。

六、在根據本條第二款收集和分析的信息基礎上，準備非保密的數據和報告並將其散發航運界和國際海事組織。

七、執行指導理事會同意的為預防和打擊海盜及武裝劫船的其他職能。

第八條

運行

一、中心的日常運作由秘書處負責。

二、在履行其職能時，中心應尊重任一締約方提供的信息的保密性，未經該締約方事先同意，不得透露或傳播此類信息。

三、中心應按照指導理事會制定的政策，以高效、透明的方式運作，並應避免在締約方之間發生重複活動。

第三部分 通過信息分享中心的合作

第九條 信息分享

- 一、每一締約方應指定一個聯絡點負責與中心保持聯繫，並在第十八條規定的簽署或交存通知書時宣布指定的聯絡點。
- 二、經中心要求，每一締約方應尊重中心所發送信息的保密性。
- 三、每一締約方應確保在其指定的聯絡點與本國其他主管機關，包括救助協調中心及相關非政府組織之間的溝通順暢和有效。
- 四、遇有海盜或武裝劫船，每一締約方應盡力要求其船舶、船舶所有者或經營者儘速將海盜或武裝劫船事件通知包括聯絡點在內的有關國內機關，並在適當時通報中心。
- 五、在任一締約方收到或獲取海盜或武裝劫船的緊迫威脅或事件的信息後，應將相關信息通過其指定的聯絡點儘速通知中心。
- 六、締約方收到中心根據第七條第四款關於海盜或武裝劫船緊迫威脅的警報時，應儘速將警報轉發給位於該緊迫威脅所涉區域內的船舶。

第十條 合作請求

- 一、一締約方可以通過中心或直接要求另一締約方合作偵查下列任何人員、船舶或飛機：
 - (一) 海盜；
 - (二) 從事武裝劫船的人員；
 - (三) 用作實施海盜或武裝劫船的船舶或飛機和為海盜所奪取並在海盜或實施武裝劫船人員控制下的船舶；
 - (四) 海盜或武裝劫船的受害船隻和受害人員。
- 二、一締約方可以通過中心或直接要求另一締約方在國內法律和規章及可適用的國際法規則允許的限度內，針對本條第一款(一)、(二)或(三)項提及的人員或船舶採取適當措施，包括逮捕或扣押。
- 三、一締約方也可以通過中心或直接要求另一締約方採取有效措施救助海盜或武裝劫船的受害船隻和受害人員。
- 四、根據本條第一、二和三款發出直接合作請求的締約方應儘速將該請求通知中心。
- 五、涉及引渡或刑事司法協助的任何請求，締約方應直接向其他締約方提出。

第十一條 被請求方的合作

- 一、收到根據第十條所發請求的締約方，應在第二條第(一)款的限制下，盡力採取有效和可行的措施執行該請求。
- 二、收到根據第十條所發請求的締約方，可以要求發出請求的締約方提供執行該請求所需的額外信息。
- 三、在採取本條第(一)款提及的措施後，締約方應將所採取措施的相關信息儘速通報中心。

第四部分

合作

第十二條

引渡

一締約方應在其國內法律和規章的範圍內盡力將在其領土上的海盜或從事武裝劫船的人員引渡給對上述人員有管轄權並已提出引渡請求的另一締約方。

第十三條

司法協助

經另一締約方請求，一締約方應盡力在其國內法律和規章的範圍內提供刑事司法協助，包括提交有關海盜和武裝劫船的證據。

第十四條

能力建設

一、為提高締約方預防和打擊海盜和武裝劫船的能力，每一締約方應盡最大努力與其他請求合作或協助的締約方合作。

二、中心應盡最大努力通過合作提供能力建設幫助。

三、該能力建設合作可包括技術援助，例如教育和培訓項目，以分享經驗和最優實踐。

第十五條

合作安排

在適當情況下，相關締約方可就諸如聯合演習或其他形式的合作達成合作安排。

第十六條

船舶的保護措施

每一締約方應鼓勵船舶、船舶所有者或運營者針對海盜或武裝劫船在適當的情況下採取保護性措施，並考慮相關的國際標準和實踐，特別是國際海事組織通過的建議。

第五部分

最後條款

第十七條

爭端解決

對本協定解釋或適用的爭端，包括涉及根據第十條第二款發出請求所導致的任何損失或損害責任的爭端，或根據第十一條第一款所採取任何措施產生的爭端，相關締約方應按照可適用的國際法規則通過談判友好解決。

第十八條

簽署及生效

一、本協定應在下列第二款提及的保存機關向以下國家開放簽字：孟加拉人民共和國、汶萊達魯薩蘭國、柬埔寨王國、中華人民共和國、印度共和國、印度尼西亞共和國、日本國、大韓民國、老撾人民民主共和國、馬來西亞、緬甸聯邦、菲律賓共和國、新加坡共和國、斯里蘭卡民主社會主義共和國、泰王國、越南社會主義共和國。

二、新加坡政府是本協定的保存機關。

三、本協定在本條第一款所列第十個國家向保存機關提交通知書，表示其已完成國內程序後第九十天生效。此後，本協定應於本條第一款所列其他國家將其通知書交存保存機關後第三十天對該國生效。

四、保存機關應將本協定根據本條第三款的生效通知給本條第一款所列所有國家。

五、本協定生效後將向未列在本條第一款中的國家開放加入。任何有意加入本協定的國家可通知保存機關，保存機關應將收到的通知及時周知所有締約方。在保存機關收到加入通知後的九十天內，如沒有任何締約方書面反對，該國可將其加入書交存保存機關並於交存後第六十天成為本協定的締約方。

第十九條

修正

一、在本協定生效後的任何時間，任一締約方可對本協定提出修正案。這種修正案應由所有締約方一致通過。

二、任何修正案應在所有國家接受後第九十天生效。接受書應交存保存機關，保存機關應將接受書的交存及時通知所有締約方。

第二十條

退出

一、任何締約方可在協定生效後的任何時間退出本協定。

二、退出應以退出書形式通知保存機關。

三、退出應在保存機關收到退出書後第一百八十天生效。

四、保存機關應將任何締約方的退出及時通知所有其他締約方。

第二十一條

作準文本

本協定作準文本為英文文本。

第二十二條

登記

本協定應由保存機關按照《聯合國憲章》第一百零二條的規定進行登記。

為此，下列全權代表，經各自政府正式授權，在本協定上簽字，以資證明。

Acordo de Cooperação Regional para o Combate na Ásia à Pirataria e aos Assaltos à Mão Armada Contra Navios

As Partes Contratantes no presente Acordo,

Preocupadas com o aumento na Ásia do número de incidentes de pirataria e de assaltos à mão armada contra navios,

Cientes da natureza complexa do problema da pirataria e dos assaltos à mão armada contra navios,

Reconhecendo a importância da segurança dos navios, incluindo a das suas tripulações, no que se refere ao exercício do direito de navegação previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, daqui em diante designada por «CNUDM»,

Reafirmando o dever dos Estados de cooperar na prevenção e repressão da pirataria nos termos da CNUDM,

Relembrando o «Apelo de Tóquio», de Março de 2000, os «Desafios de 2000 Contra a Pirataria na Ásia», de Abril de 2000, e o «Plano de Acção Modelo de Tóquio», de Abril de 2000,

Tendo presentes as resoluções pertinentes adoptadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas e as resoluções e recomendações pertinentes adoptadas pela Organização Marítima Internacional,

Conscientes da importância da cooperação internacional e da necessidade urgente de uma maior cooperação e coordenação regionais entre todos os Estados afectados no âmbito da Ásia para prevenir e reprimir de forma eficaz a pirataria e os assaltos à mão armada contra navios,

Convencidas de que a partilha de informações e o reforço de capacidades entre as Partes Contratantes contribuirão significativamente para a prevenção e repressão na Ásia da pirataria e dos assaltos à mão armada contra navios,

Afirmando que para assegurar uma maior eficácia do presente Acordo é indispensável que cada Parte Contratante reforce as suas medidas de prevenção e repressão da pirataria e dos assaltos à mão armada contra navios,

Determinadas a promover uma cooperação regional mais estreita e a fortalecer a eficácia de tal cooperação,

Acordam no seguinte:

PARTE I

INTRODUÇÃO

Artigo 1.º

Definições

1. Para efeitos do presente Acordo entende-se por «pirataria» qualquer dos seguintes actos:

a) Todo o acto ilícito de violência ou de detenção, ou todo o acto de depredação cometidos, para fins privados, pela tripulação ou pelos passageiros de um navio ou de uma aeronave privados, e dirigidos contra:

i) Um navio em alto mar ou pessoas ou bens a bordo do mesmo;

ii) Um navio, pessoas ou bens em lugar não submetido à jurisdição de algum Estado;

b) Todo o acto de participação voluntária na utilização de um navio ou de uma aeronave, quando aquele que o pratica tenha conhecimento de factos que dêem a esse navio ou a essa aeronave o carácter de navio ou aeronave pirata;

c) Toda a acção que tenha por fim incitar ou ajudar intencionalmente a cometer um dos actos enunciados na alínea a) ou b).

2. Para efeitos do presente Acordo entende-se por «assalto à mão armada contra navio» qualquer dos seguintes actos:

a) Todo o acto ilícito de violência ou de detenção, ou todo o acto de depredação cometidos, para fins privados e dirigidos contra um navio, ou contra pessoas, ou bens a bordo do mesmo, em lugar submetido à jurisdição de uma das Partes Contratantes relativamente a tais infracções;

b) Todo o acto de participação voluntária na utilização de um navio, quando aquele que o pratica tenha conhecimento de factos que dêem a esse navio o carácter de navio para assaltos à mão armada contra navios;

c) Toda a acção que tenha por fim incitar ou ajudar intencionalmente a cometer um dos actos enunciados na alínea a) ou b).

Artigo 2.º

Disposições gerais

1. As Partes Contratantes devem, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos nacionais e em função dos recursos ou capacidades de que disponham, executar o presente Acordo, nomeadamente prevenir e reprimir a pirataria e os assaltos à mão armada contra navios, com a maior amplitude possível.

2. O disposto no presente Acordo não prejudica os direitos e obrigações das Partes Contratantes decorrentes de acordos internacionais em que sejam Partes, nomeadamente a CNUDM, nem as normas pertinentes de direito internacional.

3. O disposto no presente Acordo não prejudica as imunidades dos navios de guerra e de outros navios governamentais que operem com fins não comerciais.

4. O disposto no presente Acordo, bem como qualquer acto ou actividade realizados nos termos deste, não prejudica a posição das Partes Contratantes quanto a qualquer diferendo sobre soberania territorial ou sobre quaisquer questões relativas ao Direito do Mar.

5. O disposto no presente Acordo não legitima que uma Parte Contratante assuma o exercício de jurisdição no território de outra Parte Contratante ou funções exclusivamente reservadas às autoridades daquela Parte Contratante nos termos da sua lei nacional.

6. Cada Parte Contratante ao aplicar o n.º 1 do artigo 1.º deve ter em devida conta as disposições pertinentes da CNUDM, sem prejuízo dos direitos de terceiras Partes.

Artigo 3.º

Deveres gerais

1. Cada Parte Contratante deve, em conformidade com as suas leis e regulamentos nacionais e as normas de direito internacional aplicáveis, efectuar todos os esforços no sentido de adoptar medidas eficazes para:

- a) Prevenir e reprimir a pirataria e os assaltos à mão armada contra navios;
- b) Aprisionar os piratas ou as pessoas que tenham praticado assaltos à mão armada contra navios;
- c) Apreender os navios ou aeronaves utilizados para cometer actos de pirataria ou assaltos à mão armada contra navios, navios capturados e sob controlo de piratas ou de pessoas que tenham cometido assaltos à mão armada contra navios, bem como os bens que se encontrem a bordo destes navios; e
- d) Socorrer os navios e as pessoas vítimas de pirataria ou de assalto à mão armada contra navios.

2. O disposto no presente artigo não impede que cada Parte Contratante adopte no seu território medidas complementares no que diz respeito às alíneas a) a d) anteriores.

PARTE II**CENTRO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO**

Artigo 4.º

Composição

1. É constituído um Centro de Partilha de Informação, daqui em diante designado por «Centro», para promover uma cooperação estreita entre as Partes Contratantes quanto à prevenção e repressão da pirataria e dos assaltos à mão armada contra navios.

2. O Centro tem sede em Singapura.

3. O Centro é composto por um Conselho de Governadores e um Secretariado.

4. O Conselho de Governadores é composto por um representante de cada Parte Contratante. O Conselho de Governadores reúne, pelo menos, uma vez por ano, em Singapura, a menos que decida em contrário.

5. O Conselho de Governadores define as políticas relativas a todas as questões que digam respeito ao Centro e adopta o seu regimento interno, nomeadamente o método de selecção do seu Presidente.

6. O Conselho de Governadores adopta as suas decisões por consenso.

7. O Secretariado é dirigido por um Director Executivo assistido por funcionários. O Director Executivo é escolhido pelo Conselho de Governadores.

8. O Director Executivo é responsável pelo funcionamento e pelas questões administrativas e financeiras do Centro, em conformidade com as políticas determinadas pelo Conselho de Governadores e com as disposições do presente Acordo, bem como pelas demais questões que o Conselho de Governadores determine.

9. O Director Executivo representa o Centro. O Director Executivo elabora, com a aprovação do Conselho Executivo, as regras e regulamentos que regem o Secretariado.

Artigo 5.º

Acordo sobre a instalação do Centro

1. O Centro, enquanto organização internacional cujos membros são as Partes Contratantes no presente Acordo, goza no respectivo Estado receptor da capacidade jurídica, dos privilégios e das imunidades necessários ao exercício das suas funções.

2. O Director Executivo e os funcionários do Secretariado gozam, no Estado receptor, dos privilégios e das imunidades necessários ao exercício das suas funções.

3. O Centro deve celebrar com o Estado receptor um acordo, nele incluindo nomeadamente as matérias especificadas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Financiamento

1. As despesas do Centro, tal como previstas no orçamento aprovado pelo Conselho de Governadores, são suportadas pelas seguintes fontes:

- a) Apoio financeiro e assistência do Estado receptor;
- b) Contribuições voluntárias das Partes Contratantes;
- c) Contribuições voluntárias de organizações internacionais e de outras entidades, em conformidade com os critérios pertinentes adoptados pelo Conselho de Governadores; e
- d) Quaisquer outras contribuições voluntárias que possam vir a ser autorizadas pelo Conselho de Governadores.

2. As questões financeiras do Centro são regidas pelo Regulamento Financeiro, que será adoptado pelo Conselho de Governadores.

3. Será efectuada anualmente uma auditoria de contas do Centro por um auditor independente designado pelo Conselho de Governadores. A auditoria será submetida ao Conselho de Governadores e tornada pública nos termos do Regulamento Financeiro.

Artigo 7.º

Funções

As funções do Centro são as seguintes:

- a) Gerir e manter de forma expedita a circulação entre as Partes Contratantes de informações sobre incidentes de pirataria e assaltos à mão armada contra navios;
- b) Recolher, compilar e analisar as informações transmitidas pelas Partes Contratantes sobre pirataria e assaltos à mão armada contra navios, incluindo, caso existam, quaisquer outras informações pertinentes relativas a pessoas singulares e grupos de criminalidade organizada transnacional que pratiquem actos de pirataria ou assaltos à mão armada contra navios;
- c) Preparar estatísticas e relatórios com base nas informações recolhidas e analisadas nos termos da alínea b) e divulgar tais informações às Partes Contratantes;
- d) Prestar às Partes Contratantes, sempre que possível, um alerta adequado quando haja motivos razoáveis para crer que existe uma ameaça iminente de incidentes de pirataria ou assaltos à mão armada contra navios;

e) Fazer circular entre as Partes Contratantes os pedidos referidos no artigo 10.º e as informações pertinentes sobre as medidas adoptadas referidas no artigo 11.º;

f) Preparar estatísticas não-classificadas e relatórios com base nas informações recolhidas e analisadas nos termos da alínea b) e proceder à sua divulgação junto da marinha mercante e da Organização Marítima Internacional; e

g) Exercer quaisquer outras funções que sejam determinadas pelo Conselho de Governadores tendo em vista a prevenção e repressão da pirataria e de assaltos à mão armada contra navios.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O funcionamento diário do Centro é assegurado pelo Secretariado.

2. O Centro, no exercício das suas funções, deve respeitar a confidencialidade das informações prestadas por qualquer Parte Contratante e não deve revelar nem divulgar essas informações, salvo consentimento prévio da Parte Contratante em causa.

3. O Centro deve funcionar de forma transparente e eficaz em conformidade com as políticas definidas pelo Conselho de Governadores e deve evitar a duplicação das actividades existentes entre as Partes Contratantes.

PARTE III

COOPERAÇÃO ATRAVÉS DO CENTRO DE PARTILHA DE INFORMAÇÃO

Artigo 9.º

Partilha de informação

1. Cada Parte Contratante deve designar um ponto focal responsável pela sua comunicação com o Centro, devendo efectuar a declaração relativa à designação do seu ponto focal no momento da sua assinatura ou do depósito do seu instrumento de notificação, previsto no artigo 18.º

2. Cada Parte Contratante deve, mediante pedido do Centro, respeitar a confidencialidade das informações transmitidas pelo Centro.

3. Cada Parte Contratante deve assegurar a comunicação eficaz e regular entre o ponto focal por si designado e as outras autoridades nacionais competentes, nomeadamente os centros de coordenação de salvamento, bem como as organizações não-governamentais pertinentes.

4. Cada Parte Contratante deve efectuar todos os esforços para exigir que os seus navios, proprietários de navios e armadores notifiquem prontamente às autoridades nacionais competentes, incluindo os pontos focais e, se adequado, ao Centro, os incidentes de pirataria ou assaltos à mão armada contra navios de que tenham conhecimento.

5. Qualquer Parte Contratante que receba ou obtenha informações sobre uma ameaça iminente ou um incidente de pirataria ou assalto à mão armada contra navios deve comunicar prontamente ao Centro, através do ponto focal designado, todas as informações pertinentes.

6. Caso alguma Parte Contratante receba um alerta do Centro relativo a uma ameaça iminente de acto de pirataria ou assalto à mão armada contra navios nos termos da alínea d) do artigo 7.º, tal Parte Contratante deve difundir prontamente o alerta aos navios que se encontrem na zona dessa ameaça iminente.

Artigo 10.º

Pedido de cooperação

1. Uma Parte Contratante pode solicitar, directamente ou através do Centro, a qualquer outra Parte Contratante que coopere na detecção das seguintes pessoas, navios ou aeronaves:

a) Piratas;

b) Pessoas que tenham cometido assaltos à mão armada contra navios;

c) Navios ou aeronaves utilizados para a prática de pirataria ou de assaltos à mão armada contra navios e navios que tenham sido capturados ou estejam sob o controlo de piratas ou de pessoas que tenham cometido assaltos à mão armada contra navios;

d) Navios e pessoas vítimas de pirataria ou de assaltos à mão armada contra navios.

2. Uma Parte Contratante pode solicitar, através do Centro ou directamente, a qualquer outra Parte Contratante que adopte, de acordo com o permitido pela legislação e regulamentos nacionais e pelas normas de direito internacional aplicáveis, as medidas adequadas, incluindo as de prisão de pessoas ou apreensão de navios referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo.

3. Uma Parte Contratante pode igualmente solicitar, através do Centro ou directamente, a qualquer outra Parte Contratante que adopte as medidas eficazes para socorrer os navios e as pessoas vítimas de pirataria ou de assaltos à mão armada contra navios.

4. A Parte Contratante que tenha efectuado, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo, um pedido directo de cooperação deve comunicar prontamente tal facto ao Centro.

5. Qualquer pedido de cooperação de uma Parte Contratante que envolva extradição ou assistência judiciária recíproca em matéria penal deve ser efectuado directamente a qualquer outra Parte Contratante.

Artigo 11.º

Cooperação solicitada pela Parte Contratante

1. Uma Parte Contratante que tenha recebido um pedido nos termos do artigo 10.º deve, em conformidade com o n.º 1 do artigo 2.º, efectuar todos os esforços para adoptar medidas práticas e eficazes para lhe dar execução.

2. Uma Parte Contratante que tenha recebido um pedido nos termos do artigo 10.º pode solicitar informações complementares à Parte Contratante requerente para efeitos da sua execução.

3. Uma Parte Contratante que tenha adoptado as medidas referidas no n.º 1 do presente artigo deve notificar prontamente ao Centro a informação pertinente relativa às medidas adoptadas.

PARTE IV

COOPERAÇÃO

Artigo 12.º

Extradição

Uma Parte Contratante deve, em conformidade com as suas leis e regulamentos nacionais, esforçar-se por extraditar os piratas ou pessoas que tenham cometido assaltos à mão armada contra navios e que se encontrem no seu território para a outra Parte Contratante a cuja jurisdição se encontrem sujeitos, mediante pedido desta.

Artigo 13.º

Assistência judiciária recíproca

Uma Parte Contratante deve, em conformidade com as suas leis e regulamentos nacionais, mediante pedido de outra Parte Contratante, esforçar-se por prestar assistência judiciária recíproca em matéria penal, incluindo a entrega de provas relativas a actos de pirataria e a assaltos à mão armada contra navios.

Artigo 14.º

Reforço de capacidades

1. Para efeitos de fortalecer as capacidades das Partes Contratantes quanto à prevenção e repressão da pirataria e dos assaltos à mão armada contra navios, cada Parte Contratante deve esforçar-se por cooperar, com a maior amplitude possível, com as outras Partes Contratantes que solicitem cooperação ou assistência.

2. O Centro deve esforçar-se por cooperar, com a maior amplitude possível, no sentido de prestar assistência para o reforço de capacidades.

3. Tal cooperação para o reforço de capacidades pode incluir a assistência técnica, nomeadamente programas de formação e de educação para partilha de experiências e melhores práticas.

Artigo 15.º

Acordos administrativos de cooperação

Se necessário, podem ser acordados entre as Partes Contratantes interessadas acordos administrativos de cooperação, nomeadamente exercícios conjuntos ou outras formas de cooperação.

Artigo 16.º

Medidas de protecção para navios

Cada Parte Contratante deve, se necessário, encorajar os navios, respectivos proprietários e armadores a adoptar medidas de protecção contra a pirataria e os assaltos à mão armada contra navios, tendo em conta os padrões e práticas internacionais pertinentes, em especial, as recomendações adoptadas pela Organização Marítima Internacional.

PARTE V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 17.º

Resolução de diferendos

Os diferendos relativos à interpretação ou aplicação do presente Acordo, nomeadamente os relativos à responsabilidade por qualquer perda ou dano causados por um pedido efectuado nos termos do n.º 2 do artigo 10.º ou por qualquer medida adoptada nos termos do n.º 1 do artigo 11.º devem ser resolvidos amigavelmente pelas Partes Contratantes interessadas, mediante negociações, em conformidade com as normas de direito internacional aplicáveis.

Artigo 18.º

Assinatura e entrada em vigor

1. O presente Acordo fica aberto à assinatura junto do depositário referido no n.º 2 *infra* por parte da República Popular do Bangladesh, Brunei Darussalam, Reino do Camboja, República Popular da China, República da Coreia, República das Filipinas, República da Índia, República da Indonésia, Japão, República Democrática Popular do Laos, Malásia, União do Myanmar, República de Singapura, República Democrática Socialista do Sri Lanka, Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname.

2. O Governo de Singapura é o depositário do presente Acordo.

3. O presente Acordo entra em vigor 90 dias após a data em que o décimo instrumento de notificação comunicando a conclusão das respectivas formalidades internas por parte de um dos Estados referidos no n.º 1 for submetido ao depositário. Posteriormente, o presente Acordo entra em vigor para qualquer outro Estado referido no n.º 1 anterior 30 dias após o depósito do respectivo instrumento de notificação junto do depositário.

4. O depositário notifica os Estados referidos no n.º 1 da data da entrada em vigor do presente Acordo, nos termos do n.º 3 do presente artigo.

5. O presente Acordo, após a sua entrada em vigor, ficará aberto à adesão de qualquer Estado não referido no n.º 1. Qualquer Estado que pretenda aderir ao presente Acordo pode disso notificar o depositário, que comunicará prontamente a recepção de tal notificação a todas as outras Partes Contratantes. Na ausência de objecção de uma Parte Contratante, por escrito, no prazo de 90 dias a contar da data da recepção de tal notificação pelo depositário, o Estado em causa pode depositar o instrumento de adesão junto do depositário, tornando-se Parte do presente Acordo 60 dias após a data do depósito do seu instrumento de adesão.

Artigo 19.º

Emendas

1. Qualquer Parte Contratante pode propor emendas ao presente Acordo, em qualquer momento, após a sua entrada em vigor. As emendas são adoptadas por consenso entre todas as Partes Contratantes.

2. Uma emenda entra em vigor 90 dias após a data da sua aceitação por todas as Partes Contratantes. Os instrumentos de aceitação são depositados junto do depositário, que notificará prontamente a todas as outras Partes Contratantes o depósito desses instrumentos.

Artigo 20.º

Denúncia

1. Qualquer Parte Contratante pode denunciar o presente Acordo, em qualquer momento, após a data da sua entrada em vigor.
2. A denúncia é notificada ao depositário através de um instrumento de denúncia.
3. A denúncia produz efeitos 180 dias após a data da recepção do instrumento de denúncia pelo depositário.
4. O depositário notificará prontamente qualquer denúncia a todas as Partes Contratantes.

Artigo 21.º

Texto autêntico

É autêntico o texto do presente Acordo na língua inglesa.

Artigo 22.º

Registo

O presente Acordo será registado, nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, pelo depositário.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

批 示 摘 錄

透過行政長官二零零七年三月三十一日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，政府總部輔助部門以編制外合同方式聘用的第一職階首席高級技術員鄧素嫻，獲訂立新編制外合同，為期兩年，職級及職階不變，自二零零七年六月十五日生效。

二零零七年五月三日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 31 de Março de 2007:

Tang Sou Han, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SASG — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de dois anos, na mesma categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 15 de Junho de 2007.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 3 de Maio de 2007. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

保 安 司 司 長 辦 公 室**第 33/2007 號保安司司長批示**

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第四條第二款和第七條，及第13/2000號行政命令第一、第二及第五款的規定，作出本批示。

本人轉授一切所需權限予澳門監獄獄長李錦昌學士或其法定代位人，以代表澳門特別行政區作為簽署人，與「博多電子用品」

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA**Despacho do Secretário para a Segurança n.º 33/2007**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM), licenciado Lee Kam Cheong, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a